



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680 - São João Nepomuceno - Minas Gerais

- LEI Nº 1.663 - de 10 de abril de 1.991

No Assunto Autoriza a conceder a prestação de serviços funerários a entidades e particulares.

Serviço O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a prestação de serviços funerários a entidades e particulares.

Parágrafo único - Fica revogada a exclusividade prescrita no art.2º da Lei nº 477, de 06 de junho de 1.929.

Art.2º - No contrato a ser celebrado com a concessionária, além das condições previstas no art.2º da Lei nº 477/29 será obrigatória a prestação gratuita dos serviços funerários a pessoas reconhecidamente indigentes.

Art.3º - O contrato decorrente das concessões deverá ser examinado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua promulgação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Reuniões "Pres.Tancredo Neves", em 10 de abril de 1.991.

João Nepomuceno de Castro Lobão
João Nepomuceno de Castro Lobão
Presidente

